

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO

PORTARIA Nº 2.095, DE 25 DE JULHO DE 2022

(DOU de 27/07/2022 - Seção 2)

~~O PRESIDENTE DA COMISSÃO TRIPARTITE PARITÁRIA PERMANENTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 19 do Decreto nº 10.905, de 20 de dezembro de 2021, resolve:~~

~~Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Comissão Tripartite Paritária Permanente – CTPP, o Grupo de Trabalho Tripartite de acompanhamento da implementação da Norma Regulamentadora nº 18 (NR-18) – Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção.~~

~~Art. 2º O Grupo é composto pelos seguintes órgãos ou entidades e respectivos representantes:~~

~~I – bancada de governo:~~

- ~~a) titular – Jomar Sousa Ferreira Lima – SIT/STRAB/MTP;~~
- ~~b) suplente – Flávio de Oliveira Nunes – SIT/STRAB/MTP;~~
- ~~c) titular – Serafim da Silva Neto – SIT/STRAB/MTP;~~
- ~~d) suplente – Paulo César Andrade Almeida – SPREV/MTP;~~
- ~~e) titular – Maria Christina Felix – FUNDACENTRO/MTP; e~~
- ~~f) suplente – Klauss Kleydmann Sabino Garcia – CGSAT/Ministério da Saúde;~~

~~II – bancada de empregadores:~~

- ~~a) titular – Ana Cristina Fechine Pimentel – CNI;~~
- ~~b) suplente – Odirlei Ducatti – CNI;~~
- ~~c) titular – Haruo Ishikawa – CNI;~~
- ~~d) suplente – Andreia Kaucher – CNI;~~
- ~~e) titular – José Luiz de Barros – CNI; e~~
- ~~f) suplente – Silvio Vasco Campos Jorge – CNT; e~~

~~III – bancada de trabalhadores:~~

- ~~a) titular – Luis Carlos José de Queiroz – CUT;~~
- ~~b) suplente – Marcos Antonio de Almeida Ribeiro – Força Sindical;~~
- ~~c) titular – Robinson Leme – NCST;~~
- ~~d) suplente – Miraldo Vieira – CTB;~~
- ~~e) titular – Nilson Duarte Costa – UGT; e~~
- ~~f) suplente – Rodrigo Xavier Camargo – UGT.~~

Revogada pela Portaria STRAB n.º 2.846, de 22 de setembro de 2022

~~§ 1º A coordenação dos trabalhos do Grupo será exercida pela bancada de governo.~~

~~§ 2º O apoio administrativo do Grupo será prestado pela Coordenação Geral de Normatização e Registros da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho da Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência.~~

~~§ 3º Os membros do Grupo poderão ser substituídos a qualquer tempo mediante indicação de seu respectivo órgão ou entidade.~~

~~§ 4º É franqueada a participação de um representante do Ministério Público do Trabalho nas reuniões do Grupo, na qualidade de observador.~~

~~§ 5º A convocação dos representantes do Grupo será feita por mensagem eletrônica.~~

~~§ 6º As reuniões do Grupo serão realizadas, preferencialmente, por meio de videoconferência.~~

~~§ 7º Podem ser convidados a participar das reuniões do Grupo até três assessores técnicos por bancada.~~

~~Art. 3º O Grupo apresentará à CTPP, no que couber, sugestão de resolução de eventuais problemas de aplicação da NR-18 nas atividades da indústria da construção.~~

~~Art. 4º A participação no Grupo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.~~

~~Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

MAURO RODRIGUES DE SOUZA